



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



## **LEI COMPLEMENTAR Nº. 348** de 15 de maio de 2003

*(Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Luiz Carlos Rubio, Joel Divino dos Santos, Antonio Carlos Trigo, Cláudio Aparecido Alves da Silva, José Carlos Lourenção e Antonio Luiz Caldas Junior)*

*"Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 253, de 05 de dezembro de 2000, revogando os dispositivos que especifica".*

O Presidente da Câmara Municipal de Botucatu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – Ficam revogados os artigos 1º, 2º e 7º da Lei Complementar nº. 253, de 05 de dezembro de 2000.

Art. 2º - O art. 3º da Lei Complementar 253, de 05 de dezembro de 2000 passa a ter a seguinte redação:

*“ Art. 3º - As instalações destinadas a Posto de Abastecimento de Combustíveis deverão observar distância mínima de 30(trinta) metros de qualquer residência “.*

Art. 3º - O art. 4º da Lei Complementar nº 253, de 05 de dezembro de 2000 passa a ter a seguinte redação:

*“ Art. 4º - Os postos de serviço e abastecimento de combustíveis que vierem a ser instalados no Município, ficam obrigados, por motivo de segurança, a utilizarem tanques de combustível, do padrão TANQUE ECOLÓGICO, de ferro, revestido com uma camada de resina de epóxi, colocados em caixas de concreto subterrâneas, e respeitar ao estabelecido no Código de Obras do Município, naquilo que couber.*

Art. 4º - O caput e o § 1º do art. 6º da Lei Complementar nº. 253, de 05 de Dezembro de 2000 passam a ter a seguinte redação:

*“ Art. 6º - Além das restrições de uso do solo, é proibida a construção de postos de abastecimentos a uma distância mínima de 200(duzentos) metros de terrenos com frente ou lindeiros a praças públicas, escolas, hospitais, teatros, cinemas ou repartições públicas “.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



*§ 1º - Para fins de análise e licenciamento deverá ser apresentado o projeto de construção de postos de prestação de serviços e abastecimento e combustíveis a serem instalados, atendendo a legislação municipal, sobre construções e zoneamento, às Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, a Portaria nº 116, de 05 de julho de 2000, da Agência Nacional de Petróleo e a Resolução nº 273, de 29 de novembro de 2000, do Conselho Nacional do Meio Ambiente.*

Art. 5º - O art. 8º da Lei Complementar nº 253, de 05 de dezembro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

*“ Art. 8º - Os projetos básicos e de detalhamento, construção, montagem e operação de postos de abastecimento de gás combustível comprimido para uso automotivo, com pressão máxima de 25 MPa, observarão a NBR12236, da ABNT, que trata das instalações e segurança “.*

Art. 6º - Os arts. 14, 15 e 18 da Lei Complementar nº. 253, de 05 de dezembro de 2000, passam a ter a seguinte redação:

*“ Art. 14 – Os aparelhos ou equipamentos, tais como bombas abastecedoras ou quaisquer instalações de serviços observarão as seguintes distâncias mínimas:*

- a) - 7,00 m a partir do alinhamento da via pública, sem prejuízo de outros recuos fixados em lei para o local;*
- b) - 5,00 m de qualquer ponto da edificação e*
- c) - 5,00 m das divisas laterais e fundos “.*

*“ Art. 15 – Os postos de abastecimento de combustíveis deverão dispor de:*

- a) - reservatório de água com capacidade mínima de 10.000 litros e*
- b) - dispositivos para combate a incêndios, de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros “.*

*“ Art. 18 – Os terrenos destinados a postos de serviços deverão ter no mínimo 500,00 metros quadrados “.*

Art. 7º - O artigo 21 da Lei Complementar nº. 253, de 05 de Dezembro de 2000 fica acrescido do seguinte § 1º, renumerando-se os atuais §§ 1º e 2º para §§ 2º e 3º, respectivamente:

*“ Art. 21 - .....*

*§ 1º - Os postos de prestação de serviços e abastecimento e combustíveis deverão dispor de sinalização de solo que permita a percepção da linha demarcatória dos imóveis contíguos e o deslocamento seguro aos portadores de deficiência visual”.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

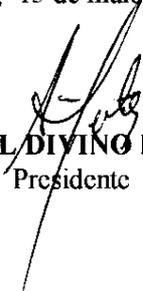


Art. 8º - Ficam revogados os artigos 117, 118, 119, 120 e 121 da Lei nº 2.482, de 1º de julho de 1985.

Art. 9º - Fica excluída da Ementa da Lei Complementar nº 253, de 05 de dezembro de 2000 a palavra "*liquidos*".

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Complementares nºs. 128, de 10 de outubro de 1995 e 255, de 23 de abril de 2001.

Botucatu, 15 de maio de 2003.

  
Vereador **JOEL DIVINO DOS SANTOS**  
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da  
Câmara Municipal na mesma data.

A Diretora Técnico-Administrativa da Câmara.

  
**SILMARA FERRARI DE BARROS**